



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA/SC.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2020 - FMS

PROCESSO DE COMPRA Nº 15/2020 - FMS

1.1 OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO COMO PLANTONISTAS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO E TRIAGEM DE SINDROMES RESPIRATÓRIAS LOCALIZADA NO ESF KM 37.

Considerando, que a saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado, bem como, que nos termos do artigo 197 e 199, da Constituição Federal, combinado com a Lei (federal) nº 8080/90 e LC (federal) nº 141/2012, assim como, instituída pela Portaria GM/MS n. 321, de 08/02/2007, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diretamente pelo Município ou através de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado de forma complementar;

Considerando, que é de responsabilidade do Município a organização e garantia de acesso aos serviços especializados de saúde aos seus munícipes;

Considerando, o disposto no artigo 25, caput, da Lei (federal) nº 8666/93, O MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA** torna público, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA**, para conhecimento dos interessados, Rodovia SC 437, km 08, Centro, no MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA-SC, que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO**, para prestar os serviços de assistência à saúde, na área de **PLANTONISTAS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO E TRIAGEM DE SINDROMES**, nos termos dos Prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 519, 680 e 2055, para complementar os serviços ambulatoriais da rede municipal de saúde.

1. REQUISITOS

- 1.2 1.1. Diante do cenário de importância nacional e pensando no melhor para prevenção e controle do vírus COVID-19, tendo em vista a PORTARIAS Nº 2.067 e 2.071, de 11 de agosto de 2020 que credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Corona vírus.



- 1.3 Credenciamento para prestação de serviços de hora-plantão em atendimento médico clínico-geral, médico do trabalho ou especialista em infectologia, a ser realizado no Centro de Triagem para o Coronavírus Municipal, implantado nas dependências do ESF KM 37 de Pescaria Brava, conforme definição entre o profissional e a SMS, sem caracterização de vínculo empregatício, aos pacientes residentes exclusivamente neste município e que estejam apresentando sintomas agudos de infecção respiratória, característicos ou não do Novo Coronavírus.
- 1.4 Os atendimentos respeitarão todas as normas vigentes deste Fundo Municipal de Saúde, bem como do Conselho Federal de Medicina e deverão acontecer diariamente, inclusive finais de semana e feriados, das 07:30 as 11:30 e das 13h às 17h durante a semana, e finais de semana e feriados das 13h às 19h.
- 1.5 O valor deverá considerar todos os custos com deslocamento, alimentação e quaisquer outros gastos e/ou encargos profissionais decorrentes dos atendimentos.
- 1.6 Médico plantonista: Possuir diploma de Graduação em Medicina, nas áreas em saúde clínica, médico do trabalho ou especialista em infectologia, com registro no CRM.

2 - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, pelos interessados, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de **PESCARIA BRAVA**, Rodovia SC 437, KM 08 Centro, **PESCARIA BRAVA S/C**, demonstrando a aceitação na prestação dos serviços, dizendo-se interessados no Credenciamento, juntamente com a documentação exigida no item 05 do edital e ofício demonstrando a aceitação na prestação dos serviços, a partir das 08:00 horas do dia 02/09/2020.
- 2.2. Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento através do setor de licitações.
- 2.3. As informações fornecidas serão conferidas e a empresa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

3 - DA FONTE DE RECURSOS

- 3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes, sendo que cada contratação será de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, e será efetuado o devido empenho no item orçamentário específico.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

4.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- 4.1.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do **ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.
- 4.1.2. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 4.1.3. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto ao *Departamento de Licitações e Contratos*, Rodovia SC 437, KM 08, centro, MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA SC, no horário das 7:00 às 13:00hs, ou no endereço eletrônico www.pescariabrava.sc.gov.br, quadro licitação, tópico **CRENCIAMENTO**.
- 4.1.4. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Compras de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava no horário acima descrito ou pelo telefone **(48)36476312 e (48)9 8840-4017**.
- 4.1.5. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.pescariabrava.sc.gov.br.
- 4.1.6. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, no Departamento de licitações e Contratos, **preferencialmente** timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2020
ENVELOPE "I" – HABILITAÇÃO
(Razão social do proponente – CNPJ/CPF)**

- 4.1.7. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:
- 4.1.8. Tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária, ou empresário individual, **cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de



Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.9. Tratando-se de **procurador**, procuração por **instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.10. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

4.1.11. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

4.2. Não será permitido a participação neste Credenciamento:

4.2.1. Empresas reunidas em forma de consórcio, e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº000004.2001.15003/6-50.

4.2.2. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei Nº. 10.520/02;

4.2.4. Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal e não reabilitadas;

4.2.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

4.2.6. Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.7. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de PESCARIA BRAVA SC.



4.3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE "I")

4.3.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo **Presidente da Comissão** ou por um dos **membros** no ato de sua apresentação.

4.3.2. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme caso:

4.3.3. Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3.4. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.3.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.3.6. Os documentos descritos nas alíneas "a" e "b" **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações**, conforme legislação em vigor.

4.4. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.4.2. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

4.4.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).



4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.5. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA**

4.5.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.6. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

4.6.1. Registro ou inscrição da empresa e/ou do (s) profissional (ais) técnico (s) responsável (is), no conselho Regional de competente;

4.6.2. Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, em nome do ofertante, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público.

4.6.3. Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente;

4.6.4. Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional Competente.

4.6.5. Se for o caso, apresentar Certificado de Filantropia, para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos;

4.6.6 Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO FÍSICA**, conforme o caso:

4.6.6.1 Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.6.6.2 Carteira de Identidade ou outro documento com foto;

4.6.6.3 Comprovante de Residência;



4.6.6.4 Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

4.6.6.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.6.6.6 Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.6.6.7 Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho –CNDT;

4.6.6.8 Inscrição como autônomo junto ao INSS;

4.6.6.9 Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso) e da área específica;

4.6.6.10 Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional (COREN – Conselho Regional de Enfermagem / CRM – Conselho Regional de Medicina);

4.6.6.11 Atestado de Antecedentes Criminais;

4.6.6.12 Currículo;

4.6.6.13 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo sugerido no Anexo VII;

4.6.6.14 Número da conta corrente/Banco/Agência.

4.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Declarações):

4.7.1. Declaração emitida pela entidade, atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);

4.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

4.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua emissão.

4.8.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



4.8.3. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

4.8.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas, até a decisão sobre a habilitação. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão Permanente de Licitação diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para **verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico**.

4.8.5. Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará a **inabilitação** do interessado.

4.8.6. A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.8.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.

4.8.8. Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à adjudicação ao proponente habilitado.

5 - DO PROCESSAMENTO

5.1 - Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento através do setor de licitações.

5.2 - As informações fornecidas serão conferidas e a empresa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

6.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste termo, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;

6.2. Prestar os serviços apenas mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de PESCARIA BRAVA;

6.3. Dar atendimento adequado e prestar a informação ao Fundo Municipal de Saúde de sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;



- 6.4. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior após emissão de nota de empenho ou outro documento condizente;
- 6.5. Os resultados dos exames deverão ser entregues no Centro Municipal de Saúde.
- 6.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de PESCARIA BRAVA, cujas reclamações se obriga a atender.
- 6.8. Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 6.9. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 6.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.11. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 6.12. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 6.13. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 6.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;



- 6.15. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 6.16. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.
- 6.17. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 6.18. Permitir a realização de vistorias técnicas pelo Fundo Municipal de Saúde em suas instalações para controle, avaliação e auditoria de regulação;
- 6.19. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 05 de cada mês, a fatura dos exames realizados no mês imediatamente anterior acompanhada dos comprovantes de encaminhamento dos pacientes para os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa;
- 6.20. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em deixar de prestar os serviços;

O profissional interessado ao credenciamento deverá: dispor de 260 horas mensais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato.
- 7.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir estabelecido no contrato;
- 7.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 7.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 7.5. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.



- 7.6. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 7.7. Fiscalizar o cumprimento das disposições do edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- 7.8. Fornecer as Autorizações para realização dos exames;
- 7.9. Quando houver mais de um credenciado para a mesma especialidade, caberá exclusivamente ao paciente/munícipe a escolha do credenciado de sua preferência.
- 7.10. Empenhar de forma prévia, a despesa com os serviços credenciados, por estimativa de gasto em cada mês, liquidar e pagar até o dia 15 (quinze) do mês em que a produção foi apresentada e faturada, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas em cada fonte diferenciada de recursos;
- 7.11. Sobre o valor dos serviços prestados, no que couber, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao Imposto sobre Serviços e/ou Imposto de Renda Retido na Fonte.

8. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento será válido até a data de 31/12/2020, vigorando a partir da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que haja concordância das partes e dotação orçamentária disponível, mediante requerimento do interessado e apresentação da documentação de habilitação exigida no item 4.1 deste Edital.

8.2. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, deverá convocar os Credenciados Habilitados, para a assinatura do Contrato/Termo de Adesão, conforme minuta contratual anexa.

8.3. A convocação será efetuada após a publicação no DOM (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), por meio de comunicação oficial, e-mail e por telefone.

8.4. Os Termos de Adesão/Contratos serão assinados em quatro vias de igual teor e valor.

9. DAS PENALIDADES



9.1. A recusa da assinatura do termo de adesão/contrato ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

9.1.1 Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ato de infração, podendo ser multiplicado pelos dias de infração.

9.1.2 Advertência.

9.1.3 Suspensão do direito de licitar junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, e consequente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Secretário Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

9.1.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela **CONTRATANTE**. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

10 – DAS ATRIBUIÇÕES/ATENDIMENTO

10.1. Os credenciados obedecerão a uma escala definida pela Coordenação de Atenção Básica, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, que delimitarão o teto de horas-plantão por profissional credenciado;

10.2 O Profissional e/ou empresa, credenciado deverá cumprir todas as horas-plantão para as quais se habilitou;

10.3. Em caso de rescisão contratual por interesse do credenciado, este deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e responsabilizar-se pelos plantões já agendados.

11 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1- O credenciado prestará os serviços objeto deste credenciamento no município de Pescaria Brava/SC, podendo atender na Unidade de Triagem ao Covid-19, no bairro KM 37, nos dias e horários normais de funcionamento, inclusive finais de semana e feriados, das 07:30 as 11:30 e das 13h às 17h durante a semana, e finais de semana e feriados das 13h às 19h.

12 - VALOR E PAGAMENTO

12.1 - A remuneração será paga através de empenho e confirmação da prestação de serviços pelo Setor



de Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado.

12.2 – O valor da hora-plantão será de R\$ 123,00 (cento vinte e três reais), conforme consolidado de orçamentos, o qual segue anexo.

12.3 - A credenciada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde Nota Fiscal/Fatura juntamente com relatório detalhado dos serviços prestados, acompanhado de relatório de serviço.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Extrato do presente edital será publicado em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Município.

13.2. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA, cabendo a Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (048) 36476312 devidamente endereçado ao setor de licitação.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de LAGUNA, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas deste edital, com renúncia expressa de qualquer outro.

13.4. Integram este Edital de **CREDENCIAMENTO**:

13.4.1 - Quantidades, valores e especificações - Anexo I;

13.4.2 – Valor Estimado de gastos para o exercício é de R\$: 127.920,00.

13.4.3. Declaração da autenticidade dos documentos de habilitação e de aceitação dos termos do Edital - Anexo II do Edital;

13.4.4. Declaração de aceitação dos preços oferecidos pelo Município - Anexo III do Edital;

13.4.5. Relação dos profissionais que integram a equipe no caso de pessoa jurídica - Anexo IV do edital;

13.4.6. Declaração que cumpre ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88 - Anexo V do Edital.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

13.4.7. Minuta do Contrato de Credenciamento – Anexo VI.

Pescaria Brava, 27 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA/SC

Luiz Henrique Castro de Souza- Secretário Municipal de Saúde



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2020/FMS

PROCESSO DE COMPRA Nº 15/2020 - FMS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QUANTID ADE	PREÇO MÉDIO
MEDICO PARA CENTRO DE TRIAGEM COVID-19	UND	HORAS	R\$: 123,00

Obs.:

O credenciado prestará os serviços objeto deste credenciamento no município de Pescaria Brava/SC, podendo atender na Unidade de Triagem ao Covid-19, no bairro KM 37, nos dias e horários normais de funcionamento, inclusive finais de semana e feriados, das 07:30 as 11:30 e das 13h às 17h durante a semana, e finais de semana e feriados das 13h às 19h.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2020/FMS

PROCESSO DE COMPRA Nº 15/2020 - FMS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa _____ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, ou fulano de tal _____, com consultório localizado na Rua _____, _____-SC, inscrita no CNPJ (ou CPF) nº _____, DECLARA, que possui pleno conhecimento, e manifesta inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2020 do Fundo Municipal de Saúde de PESCARIA BRAVA-SC, que trata do credenciamento para prestação de serviços complementares na área da saúde, conforme definido no objeto deste edital, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária inabilitação ou descredenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de PESCARIA BRAVA/SC.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 06/2020/FMS

PROCESSO DE COMPRA 15/2020 - FMS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

DECLARO, para fins de habilitação ao Edital de CREDENCIAMENTO n° 06/2020 do Fundo Municipal de Saúde de PESCARIA BRAVA/SC, que aceito o preço indicados nos Anexos I do presente edital, estando também ciente que os preços são fixos.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2020/FMS

PROCESSO DE COMPRA 15/2020- FMS

ANEXO IV

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS

NOME DO PROFISSIONAL:

CPF:

ESPECIALIDADE:

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2020/FMS

PROCESSO DE COMPRA 15/2020 - FMS

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ARTIDO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____, com sede na Rua _____, Nº _____, CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27, da Lei n. 8666/93, acrescido pela Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2020/FMS

PROCESSO DE COMPRA 15/2020 - FMS

ANEXO VI

MINUTO DE CONTRATO Nº ____/2020 - FMS

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO COMO PLANTONISTAS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO E TRIAGEM DE SINDROMES RESPIRATÓRIAS LOCALIZADA NO ESF KM 37.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.710.115/0001-72, sediada na Rod. SC 437, Km 8, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de PESCARIA BRAVA, Sr. Luiz Henrique Castro de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CREDENCIADO:**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº, com sede da cidade de, neste ato representada por doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

I - DO PROCEDIMENTO

Cláusula Primeira - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação de serviços de **MÉDICOS PARA ATENDIMENTO COMO PLANTONISTAS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO E TRIAGEM DE SINDROMES RESPIRATÓRIAS LOCALIZADA NO ESF KM 37**, após a homologação do Processo Licitatório nº 15/2020 - Credenciamento nº 06/2020 - FMS, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à



matéria, assim como, pelas condições do Edital do referido processo licitatório e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

II - DO OBJETO

Cláusula Segunda - O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO COMO PLANTONISTAS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO E TRIAGEM DE SINDROMES RESPIRATÓRIAS LOCALIZADA NO ESF KM 37.

III - DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS FIXADOS

Cláusula Terceira - Pelo presente contrato, a **CONTRATADA**, credenciada através do Processo Administrativo nº 15/2020, Edital de **CREDENCIAMENTO** nº 06/2020, se compromete a realizar os serviços para os quais se credenciou, nas condições estabelecidas no edital e pelo preço fixado no Anexo I do Edital.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Quarta - É obrigação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 4.1. Agendar com a **CONTRATADA**, pelos meios de comunicação disponíveis, consultas a pacientes do MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA;
- 4.2. Orientar no dia e no horário agendado, acompanhado da autorização para realização das consultas;
- 4.3. Permitir que o paciente, escolha livremente, dentre os credenciados, o profissional de sua preferência, conforme estabelecido no item 7.9 do Edital de **CREDENCIAMENTO**;
- 4.4. Conferir a produção de serviços apresentada pelo credenciado e autorizar a emissão da nota fiscal dos serviços aprovados;
- 4.5. Empenhar previamente a despesa com os serviços credenciados, por estimativa de gasto em cada mês, liquidar e pagar até o dia 30 (trinta) do mês em que a produção foi apresentada e



faturada, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas em cada fonte diferenciada de recursos;

4.6. Sobre o valor dos serviços prestados, no que couber, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao Imposto sobre Serviços e/ou Imposto de Renda Retido na Fonte, o qual será retido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 5.1. Executar a os serviços nas condições estipuladas neste termo, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- 5.2. Prestar os serviços apenas mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava;
- 5.3. Dar atendimento adequado e prestar a informação ao Fundo Municipal de Saúde de sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- 5.4. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior após emissão de nota de empenho ou outro documento condizente;
- 5.5. A relação de atendimentos deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 5.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 5.8. Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 5.9. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos,



seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.11. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.12. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

5.13. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

5.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

5.15. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.16. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.

5.17. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

5.18. Permitir a realização de vistorias técnicas pelo Fundo Municipal de Saúde em suas instalações para controle, avaliação e auditoria de regulação;



5.19. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 05 de cada mês, a fatura dos exames realizados no mês imediatamente anterior acompanhada dos comprovantes de encaminhamento dos pacientes para os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa;

5.20. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em deixar de prestar os serviços;

DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.21. Exercer a fiscalização da execução do contrato.

5.22. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir estabelecido no contrato;

5.23. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

5.24. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

5.25. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

5.26. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com a tabela SUS, no prazo previsto neste termo;

5.27. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

5.28. Fiscalizar o cumprimento das disposições do edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

5.29. Fornecer as Autorizações para realização dos exames

5.30. Quando houver mais de um credenciado para a mesma especialidade, caberá exclusivamente ao paciente/município a escolha do credenciado de sua preferência.

5.31. Empenhar de forma prévia, a despesa com os serviços credenciados, por estimativa de gasto em cada mês, liquidar e pagar até o dia 15 (quinze) do mês em que a produção foi apresentada e faturada, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas em cada fonte diferenciada de recursos;



5-32. Sobre o valor dos serviços prestados, no que couber, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao Imposto sobre Serviços e/ou Imposto de Renda Retido na Fonte.

VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

Cláusula Sexta - As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes, sendo que cada contratação será de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, e será efetuado o devido empenho no item orçamentário específico

VII - DO REAJUSTE

Cláusula Sétima - Os preços dos serviços objeto deste contrato são irrevogáveis.

VIII - DO PAGAMENTO

Cláusula Oitava - Até 5º (quinto) dia de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fundo Municipal da Saúde a produção do mês imediatamente anterior, acompanhada das respectivas autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de PESCARIA BRAVA. Aprovada a produção, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal de Serviço para liquidação do mês em que a produção foi apresentada, observado a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos. O descumprimento do prazo para a apresentação da produção e da apresentação da Nota Fiscal implicará no atraso da liquidação e pagamento da despesa. Sobre o valor dos serviços prestados, no que couber, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao Imposto sobre Serviços e/ou Imposto de Renda Retido na Fonte, o qual será retido pelo Município.

IX- DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula Nona - O presente Contrato vigorará, contados a partir de sua assinatura, findando em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CONTRATADA**, nos



termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo, com apresentação da documentação de habilitação exigida no Edital que é parte integrante deste contrato.

X - DAS PENALIDADES

Cláusula Décima - O descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, poderá resultar no descredenciamento imediato do faltoso e rescisão do contrato sem prévio aviso e aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu faturamento médio mensal dos últimos seis meses, a ser descontada da próxima fatura a ser paga. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do MUNICÍPIO se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes, bem como a recusa da assinatura do termo de adesão/contrato ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

10.1.1 Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ato de infração, podendo ser multiplicado pelos dias de infração.

10.1.2 Advertência.

10.1.3 Suspensão do direito de licitar junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, e consequente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Secretário Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

10.1.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela **CONTRATANTE**. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os funcionários da contratada com a contratante, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento que sejam de sua responsabilidade, querem sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou



para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS e SEGURO.

10.1 - A **CONTRATADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços objeto deste contrato.

10.2 - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do MUNICÍPIO, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula Décima Terceira - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

13.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

13.2 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

13.3 - Ocorrerá o descredenciamento e a rescisão deste contrato quando:

13.1.1. Por algum motivo a **CONTRATADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento nº 06/2020;



13.1.2. Na recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município, nos termos legais;

XIV- DO FORO

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de LAGUNA, Estado de Santa Catarina.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

PESCARIA BRAVA/SC, ___ de _____ de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Credenciada
SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:

NOME:
CPF nº: